



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.153 - DE 15 DE SETEMBRO DE 1964.

### CONCEDE TÍTULO


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

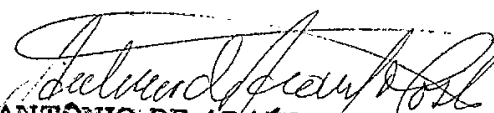
Art. 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO DE MACEIÓ" ao Sr. CARLOS LACERDA, pelos relevantes serviços prestados à Nação Brasileira.

Art. 2º - Fica, outrossim, concedido o título de "CIDADÃO DE MACEIÓ" ao Governador ADEMAR DE BARROS, do Estado de S. Paulo.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de setembro de 1964.

  
VINÍCIUS CANSANÇA FILHO  
Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de setembro de 1964.

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral da Administração

Oficial 210 de 24-9-64